



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Publicado DO nº 20.142 LEI Nº 003/89

Data: 09.03.89.

Régua 32.

Data: 27.02.89

Súmula: Dispõe sobre o imposto de transmissão inter vivos de bens imóveis e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO FORMIGONI, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, de acordo com o que dispõe o artigo 156, inciso II da Constituição Federal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O Imposto sobre a transmissão inter-vivos de bens imóveis e de direitos a ele relativos tem como hipótese de incidência:

I - A transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;

II - A transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - A cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II.

Art. 2º) - O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo anterior:

I - Quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - Quando decorrente da incorporação, fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

Parágrafo Único - O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

Art. 3º) - O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Parágrafo Primeiro - Considera-se caracterizada a atividade'' preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cincoenta-por-cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subseqüente à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

Parágrafo Segundo - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

Parágrafo Terceiro - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

Parágrafo Quarto - O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Art. 4º) - A base imponible é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

Parágrafo Único - O valor venal será determinado mediante comissão de avaliação formada pelo poder Executivo e Legislativo, observados os seguintes elementos:

- I - Preço corrente do mercado;
- II - Localização;
- III - Características do imóvel, tais como, área, topografia, edificações, e acessibilidade a equipamentos urbanos.

Art. 5º) - A alíquota é de 2% (dois-por-cento).

Art. 6º) - Contribuinte é o adquirente dos bens ou direitos.

Art. 7º) - Poderá ser atribuída a condição de responsável ao vendedor dos bens ou direitos.

Art. 8º) - O imposto será pago antes da ocorrência do fato imponible, na forma e prazos estatuídos em ato do Executivo.

Parágrafo Único - O pagamento fora dos prazos estipulados dá ensejo à aplicação da multa de 20% (vinte-por-cento) do imposto devido, mais juros e correção monetária.

11



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Art. 9º) - Aplicam-se ao imposto de transmissão inter-vivos, no que couber, as disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 10º) - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 11º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT, em 27 de fevereiro de 1.989.


JOSE AUGUSTO FORMIGONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 27.02.89


AIRONE LUIZ FAGGION
Secretário Geral